

---

**ESTADO DO AMAZONAS**  
**MUNICÍPIO DE JAPURÁ**

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ**  
**DECRETO Nº 342 /2022 – GPJP,03 DE MAIO DE 2022.**

**DECRETO Nº 342 /2022 – GPJP,03 de Maio de 2022.**

*Declara situação de emergência nas áreas do Município de Japurá afetadas por inundação– COBRADE -1.2.1.0.0 conforme Portaria nº 260 de 02 DE FEVEREIRO/2022 e da outras providencias.*

**O Senhor VANILSO MONTEIRO DA SILVA**, Prefeito do Município de Japurá, localizado no estado do Amazonas faixa de fronteira, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica: 31/03/1999.Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º pela Lei Estadual nº 3.331 de 23 de dezembro de 2008, e pelo Inciso VI do artigo8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012.

**I-Que o Município de Japurá vulnerável por quadro de enchentes do rio madeira e seus afluentes que banham todo o território do município afetando famílias, destruindo plantações e criações, causando danos e prejuízos a população e diversos problemas no âmbito social e ambiental;**

**II- Que em decorrência dos seguintes danos necessidade de adoção de providencias imediatas, capazes de minorar os prejuízos e evitar os comprimentos da segurança do patrimônio e da população do município;**

**III- Que o parecer dessa Coordenadoria Municipal de Defesa Civil relatando que a ocorrência deste desastre e favorável a declaração de situação de emergência;**

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica Declarada **Situação de Emergência pelo prazo de 90 dias** nas áreas do município de Japurá contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **Inundação COBRAD, 1.2.1.0.0 conforme Portaria MDR Nº 260 de 02 de Fevereiro/2022.**

**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução, conforme portaria nº260, de 02 de fevereiro de 2022 em seu Artigo5º, inciso II 2º que trata do desastre nível II ou de media intensidade ensejando-se a Declaração de Situação de Emergência.

**Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a Coordenação Municipal de Proteção e Defesa Civil.

**Parágrafo único:** essas atividades serão coordenadas pela coordenadoria municipal de proteção e Defesa Civil /COMPDEC.

**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autorizam-se as autoridades administrativas e os agentes de Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

**Parágrafo único:** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

- I. Adentrar nas casas para prestar socorro ou para determina a pronta evacuação.
- II. Usar de propriedade particular, no caso de eminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior se houver dano.

**Art. 5º. Da Portaria nº260 de 02 fevereiro de 2022 do ministério do desenvolvimento regional De MDR desastre de nível II media intensidade acordo com o estabelecido autoriza-se o início de processos de desapropriação, por**

utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

**Art. 6º.** Com base no Inciso VII do artigo 75 da Lei nº 14133 de 01.04.2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 90 noventa dias consecutivos e ininterruptos, contada a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, pelo um prazo de 90 dias (noventa) dias, podendo ser prorrogado.

**Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito, 03 dias do mês de Maio de 2022.

**VANILSO MONTEIRO DA SILVA**

**Prefeito Municipal de Japurá.**

**Publicado por:**

Rode Lídia R Pontes

**Código Identificador: BSSUHR3KC**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 05/05/2022 - Nº 3108. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>